



PARECER Nº 032/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 035 de 04 de agosto de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL SOB CONDIÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL, A TÍTULO DE INCENTIVO À INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 035/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições específicas, com a finalidade de possibilitar a instalação de galpão industrial, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos no Município de Madalena.

A proposta estabelece cláusulas condicionantes para a doação, prevendo obrigações quanto à destinação do imóvel, prazos de execução da obra e hipóteses de reversão ao patrimônio público, em caso de descumprimento.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Constituição Federal e Normas Federais

– Art. 30, I da CF: o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como o uso e a alienação de seus bens.





CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

- Art. 37 da CF: atos administrativos devem respeitar princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 17, e Lei nº 14.133/2021, Art. 89: preveem que a doação de bens públicos depende de autorização legislativa prévia, comprovação de interesse público, e devem contar com cláusulas específicas, inclusive de reversão do bem em caso de descumprimento.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão de seu patrimônio.

Quanto à iniciativa, encontra-se adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de projetos que versem sobre administração de bens municipais.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto atende ao disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), que condiciona a alienação ou doação de bens públicos à prévia autorização legislativa, além da observância do interesse público devidamente justificado.

Cumprir destacar, ainda, que a inserção de condições e cláusulas de reversão é requisito essencial para assegurar que o bem doado seja efetivamente destinado ao fim público previsto (incentivo à indústria, geração de emprego e renda). A inobservância dessas condições implicará a nulidade da doação e a reversão automática do bem ao patrimônio municipal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa as normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e concisão.

Assim, não se vislumbram óbices de ordem constitucional, legal ou de técnica legislativa.

Por todo o exposto, esta Relatoria opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 035/2025, sem emendas.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida nesta data, acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 035/2025, opinando por sua regular tramitação e aprovação em Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente
☒ de acordo com o relatório - ☐ contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal
☒ de acordo com o relatório - ☐ contra o relatório